



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/ SERVIÇOS Nº 2025/1268
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NAIN RICARDO PIRES PARA ORGANIZAÇÃO DO
4º ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS DE PORTÃO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A secretaria de Saúde solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE NAIN RICARDO PIRES PARA ORGANIZAÇÃO DO 4º ENCONTRO DE CARROS REBAIXADOS DE PORTÃO**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprir destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois o contratado atende à necessidade da administração. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório pela especificidade do serviço prestado.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 18 de março de 2025.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-8 95 40 888